



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 489
Decisão da CEECA	Nº 31/2019	
Referência	Processo nº 1096830/2018	
Interessado(a)	MARCOS ANTÔNIO MEIRA FILGUEIRA - ME	

EMENTA: Aprova por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da Decisão Nº 03/2019 “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 489, apreciando o Processo nº 1096830/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500015014/2018, contra a Pessoa Jurídica **MARCOS ANTÔNIO MEIRA FILGUEIRA - ME**; CNPJ: 08.600.611/0001-82, CREA-PB nº 000033843-0 devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da montagem de um palco com área de 80,00m² para a realização do Natal dos garis (Auto de Natal da Emlur/2018), e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita para na análise da Câmara Especializada de forma intempestiva; **considerando** que o(a) autuado(a) eliminou o fato gerador da infração no dia 17/01/2019 através do pagamento da ART PB20190233196; **considerando** a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões; **considerando** que por força da **Decisão Nº 03/2019** –CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado.”, o(a) autuado(a) em 21/02/2019, procedeu com o pagamento do auto de infração no patamar mínimo estabelecido; **considerando** que ficou constatado a regularização do fato gerador e o pagamento do auto de infração, DECIDIU aprovar por unanimidade a **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO**, em face da constatação da regularização do fato gerador e do pagamento do auto de infração, por força da **Decisão Nº 03/2019** “Delegação de Competência (exercício 2019), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado. Coordenou a Sessão a Senhora Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Thiago Queiroga Buriti (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), Paulo Virgínio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque (IBAPE-PB), Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE-PB), Evelynne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ) e o Representante do Plenário da Câmara de Elétrica Orlando Gomes Cavalcanti Gomes Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 01 de abril de 2019.

Eng^a. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Coordenador(a) da CEECA – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)